



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021  
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

**LEI Nº 1.498, DE 05 DE JULHO DE 1.990.-**

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-**

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE JULHO DE 1.990, CONFORME AUTÓGRAFO Nº 039/90:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CATIGUÁ AUTORIZADO ATRAVÉS DA PRESENTE LEI, A CONCEDER "SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO COMUNITÁRIO URBANO DE CATIGUÁ, NO VALOR DE CR\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS).-

ARTIGO 2º - PARA FAZER FACE AS DESPESAS PREVISTA NA PRESENTE LEI, FICA O SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE CR\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), NA SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.	EXECUTIVO	
2.4	EDUCAÇÃO E CULTURA	
2.4.3	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTES	
08462280	PARQUÊS E JARDINS	
3000	DESPESAS CORRENTES	
3200	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3231	SUBVENÇÕES SOCIAIS.....	CR\$ 30.000,00

ARTIGO 3º - A COBERTURA FINANCEIRA A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DESTA LEI, SERÁ EFETUADA ATRAVÉS DE RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, A SE VERIFICAR NO PRESENTE EXERCÍCIO.-

ARTIGO 4º - A ENTIDADE ESPECIFICADA NO ARTIGO 1º DESTA LEI, FICA OBRIGADA A PRESTAR CONTAS A ESTA MUNICIPALIDADE, DA SUBVENÇÃO SOCIAL A ELA REPASSADA NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, ÚTEIS.-

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1.990.-

PUBLIQUE-SE.-

CUMPRE-SE.-

OSVALDIR DARCIE  
PREFEITO MUNICIPAL

JAMIL SERON  
DIRETOR DE SECRETARIA